



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO
ESTADO DO MARANHÃO – CRECI 20ª REGIÃO

Portaria CRECI/MA nº 025, de 10 de dezembro de 2018

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 20ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando as previsões da **Resolução COFECI nº 1.412/2018**, que fixa valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para o **exercício de 2019**;

Considerando que a citada Resolução, no artigo 3º, **faculta** aos Conselhos Regionais a concessão de parcelamento da anuidade 2019;

Considerando que no artigo 5º também se **faculta** aos Conselhos Regionais a concessão de parcelamento da anuidade 2019 em cartões de débito/crédito;

Considerando a grande inadimplência de corretores que parcelaram anuidades em boleto bancário;

RESOLVE:

Art. 1º – Os **emolumentos e preços de serviços** a que se referem o inciso II do artigo 1º da Resolução COFECI nº 1.412/2018 **não serão objeto de parcelamento**, devendo os mesmos serem pagos em única parcela, seja em boleto bancário, cartão de débito ou cartão de crédito.

Art. 2º – Será admitido o parcelamento da anuidade 2019 em **boleto bancário, em até 03 (três) parcelas** mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução COFECI nº 1.099/2008, **desde que requerido pelo corretor até 14 de março de 2019** (quinta-feira), com vencimento da primeira parcela em 15 de março de 2019 (sexta-feira).

Parágrafo Único: Após o dia 14 de março de 2019 não será admitido parcelamento da anuidade 2019 em boleto bancário.

Art. 3º – Caso o corretor de imóveis manifeste interesse, **poderá a anuidade 2019 ser parcelada em até 10 (dez) vezes mensais, iguais e sucessivas, desde que tal parcelamento seja feito em cartão de crédito**, da seguinte forma:

- I. Pagamento até 15/01/2019, permitido o parcelamento em até 10 vezes.

- II. Pagamento até 15/02/2019, permitido o parcelamento em até 09 vezes.
- III. Pagamento até 15/03/2019, permitido o parcelamento em até 08 vezes.
- IV. Pagamento até 15/04/2019, permitido o parcelamento em até 07 vezes.
- V. Pagamento até 15/05/2019, permitido o parcelamento em até 06 vezes.
- VI. Pagamento até 15/06/2019, permitido o parcelamento em até 05 vezes.
- VII. Pagamento até 15/07/2019, permitido o parcelamento em até 04 vezes.
- VIII. Pagamento até 15/08/2019, permitido o parcelamento em até 03 vezes.
- IX. Pagamento até 15/09/2019, permitido o parcelamento em até 02 vezes.

§1º – Caso o corretor de imóveis opte pelo parcelamento da anuidade, não terá direito ao desconto previsto na Resolução COFECI nº 1099/2008.

§2º – Os pagamentos da anuidade em quota única ou mediante parcelamento feitos ou iniciados após 31/03/2019 serão realizados tendo em referência o valor da anuidade devidamente atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 4º – Considerando os valores nominais das anuidades 2019, conceder-se-á desconto para pagamento das anuidades em parcela única, conforme limites e critérios estabelecidos pela Resolução COFECI nº 1099/2008, da seguinte forma:

- I. Pagamento **integral** até 15/01/2019: desconto de 10%.
- II. Pagamento **integral** até 15/02/2019: desconto de 6%.
- III. Pagamento **integral** até 15/03/2019: desconto de 4%.

	Pessoas Física, Empreendedor ou Empresário Individual	PJ com capital de R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00	PJ com capital de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00	PJ com capital de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00	PJ com capital de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	PJ com capital de acima de R\$ 200.000,00
Valor da anuidade 2019	R\$ 634,00	R\$ 1.268,00	R\$ 1.585,00	R\$ 1.902,00	R\$ 2.219,00	R\$ 2.536,00
Anuidade com desconto de 10%	R\$ 570,60	R\$ 1.141,20	R\$ 1.426,50	R\$ 1.711,80	R\$ 1.997,10	R\$ 2.282,40
Anuidade com desconto de 6%	R\$ 595,96	R\$ 1.191,92	R\$ 1.489,90	R\$ 1.787,88	R\$ 2.085,86	R\$ 2.383,84
Anuidade com desconto de 4%	R\$ 608,64	R\$ 1.217,28	R\$ 1.521,60	R\$ 1.825,92	R\$ 2.130,24	R\$ 2.434,56

Parágrafo Único: Pagamentos de anuidades feitos a partir de 16/03/2019 não terão incidência de quaisquer descontos.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no mural e no *website* deste Conselho.



São Luís (MA), 10 de dezembro 2018.

RAIMUNDO CUNHA TORRES

Presidente CRECI/MA – 20ª Região